DENEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 58.555.132/0001-60

Demonstrações Financeiras

Data-base: 30 de setembro de 2025

DENEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.132/0001-60
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE N° 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Ato do Presidente nº 1.373, de 18 de novembro de 2025, decretou a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("CCTVM"), com fundamento nos artigos 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando, ainda, o vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., inscrito no CNPJ nº 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial foi decretada na mesma data.

Em decorrência da referida decisão do Banco Central do Brasil, a Master S/A CCTVM deixa de ter a administração dos Fundos, o que impõe a necessidade de cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis, dentre as quais se destacam a realização de Assembleia Geral de Cotistas e a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Todavia, o atendimento a tais obrigações encontra-se prejudicado, uma vez que a auditoria independente necessária para o cumprimento das normas aplicáveis pela CVM resulta em abstenção de opinião por parte do auditor, fundamentada na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 580, a qual lhe confere respaldo técnico para tal posicionamento.

MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ: 33.886.862/0001-12
Em Liquidação Extrajudicial

DENEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.132/0001-60
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

		30/09/2025		
Ativo	**Nota**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**4.850**	**2,30**
Disponibilidades			**4.850**	**2,30**
Banco conta movimento			4.850	2,30
Ações de companhias investidas			**206.254**	**97,83**
BSLI3 - Banco de Brasília SA	4	12.071.934	111.665	52,97
BSLI4 - Banco de Brasília SA	4	10.170.851	94.589	44,87
Total do ativo			**211.104**	**100,13**
Passivo			**283**	**0,13**
Valores a pagar			**283**	**0,13**
Taxa de administração	12		56	0,03
Taxa de gestão	12		225	0,11
Taxa de custódia	12		2	0,00
Total do passivo			**283**	**0,13**
Patrimônio líquido			**210.821**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**211.104**	**100,13**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DENEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.132/0001-60
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DO RESULTADO ABRANGENTE
Período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Nota	Período de 27.12.2024 a 30.09.2025
Ações de companhias abertas		**24.185**
Valorização / Desvalorização das ações		24.185
Demais despesas	**10**	**(2.206)**
Taxa de administração		(57)
Taxa de gestão		(2.089)
Taxa de custódia		(14)
Taxa de fiscalização CVM		(40)
Outras despesas		(5)
Resultado do período		**21.979**
Outros ajustes de resultados abrangentes		-
Resultado abrangente do período		**21.979**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DENEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.132/0001-60
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 27.12.2024 a 30.09.2025
Emissão de cotas	**188.842**
Representado por 188.841,242360 cotas	188.842
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**188.842**
Resultado do período	**21.979**
Patrimônio líquido no final do período	**210.821**
Representado por 188.841,242360 cotas a R$ 1.116,390461 cada	210.821

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DENEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.132/0001-60
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 27.12.2024 a 30.09.2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**21.979**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+) Taxa de administração não liquidada	56
(+) Taxa de gestão não liquidada	225
(+) Taxa de custódia não liquidada	2
(=) Resultado ajustado	**22.263**
(Aumento)/redução em ações de companhias fechadas	(206.254)
(Aumento)/redução em outros valores a pagar	(1)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(183.992)**
(+) Emissão de cotas	188.842
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**188.842**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4.850**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4.850
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4.850**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DENEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.132/0001-60
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Deneb Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, iniciou suas atividades em 27 de dezembro de 2024, é um Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento e seus anexos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única Classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do Regulamento. A Classe não contará com subclasses de Cotas.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais e ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; cotas de outros FIP; e cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, observada a política de investimento constante do Artigo 7º abaixo e a Resolução CVM nº 175/2022.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM no 579, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade deInvestimento” e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações, especificamente na Resolução CVM nº 175/22 e Instrução CVM nº 579/16, e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores mobiliários (CVM).

A presente instrução estabelece os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, assim como os de reconhecimento de receitas, apropriação de despesas e divulgação de informações nas demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização (desvalorização) a preço de mercado”.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, ao valor de mercado, quando aplicável. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais– ANBIMA.

O valor de custo dos títulos de renda fixa integrantes da carteira do Fundo, apresentado na demonstração da posição financeira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e juros recebidos, quando aplicável.

Ações de companhias fechadas

Ações sem cotação de mercado: As ações de entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, sem cotação de mercado, são avaliadas pelo método da equivalência patrimonial calculado com base no valor do patrimônio líquido das sociedades investidas apresentado nas demonstrações financeiras levantadas na mesma data-base das demonstrações contábeis do Fundo, ou, em um período máximo de defasagem de até dois meses.

Quando aplicável, as demonstrações financeiras são ajustadas para contemplar, no valor do patrimônio líquido das sociedades investidas, os efeitos significativos decorrentes de transações e eventos relevantes que ocorrerem durante o período de defasagem em relação à data-base das demonstrações financeiras do Fundo.

Dividendos e juros sobre capital próprio

Todos os resultados recebidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do Fundo sob a forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

Em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste parágrafo, o Administrador, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o Custodiante transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento deles pelo Fundo, proporcionalmente à participação dos Cotistas no Fundo.

4. AÇÕES DE COMPANHIAS ABERTAS

O Fundo possui investimento em renda variável, conforme demonstrado abaixo:

		30/09/2025				
Ações em Cia Aberta		**Quantidade**	**PU**	**Valor de Custo**	**Valor Contábil**	**% s/PL**
BSLI3 - Banco de Brasília SA	ON	12.071.934	9,25	102.490.720	111.665.390	52,97%
BSLI4 - Banco de Brasília SA	PN	10.170.851	9,30	86.350.525	94.588.914	44,87%
Total				**188.841.245**	**206.254.304**	

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que a Classe está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

i. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho decorre da atividade da referida empresa.

ii. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

iii. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos da Classe é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

iv. Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

v. Risco de Crédito – Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

vi. Risco de Concentração – Consiste no risco da Classe aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

vii. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Anexo, observadas as orientações da Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazerse dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser

observado, para tanto, os termos e condições do Regulamento, da Resolução CVM nº 160. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

viii. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários – Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe

ix. Não Realização de Investimento pela Classe – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo no caso de não realização dos mesmos.

x. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe.

xi. As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

xii. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6. EMISSÕES, RESGATES E AMORTIZAÇÕES DE COTAS

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas

da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador**.**

As Cotas poderão ser integralizadas através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo III do Regulamento.

A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, será de até 180 (cento e oitenta dias), contado da divulgação do anúncio de início da oferta.

Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída da Classe.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025 foram emitidas 188.841,242360 cotas no montante de R$ 188.842, e não houve resgates ou amortizações no período.

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, distribuição e escrituração de Cotas e controladoria, é devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração equivalente a 0,30% (zero trinta por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Administração, será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

O Administrador pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

No período de 27 de dezembro de 2024 (Data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, foi provisionado o montante de R$ 57 a título de despesa de taxa de administração.

Taxa de Gestão

Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

A Taxa de Gestão será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025 foi provisionado o montante de R$ 2.089 a título de despesa de taxa de gestão.

Taxa de Performance

Não haverá cobrança de Taxa de Performance.

Taxa de Custódia

A taxa máxima de custódia, recebida pelos serviços indicados no caput deste artigo, a ser paga pela Classe ao Custodiante é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido e será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 27 de dezembro de 2024 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025 foi provisionado o montante de R$ 14 a título de despesa de taxa de custódia.

8. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda: Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1) Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2) Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1) Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2) Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1) Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção

do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

9. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em o Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175. Artigo 29º.

Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador.

O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM nº 175.

O Administrador é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido

ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe; (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de Cotas.

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas no Capítulo VI da Parte Geral da Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Artigo 29 do Anexo Normativo IV, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

10. ENCARGOS

No período de 27 de dezembro de 2024 (Data do início das atividades) a 30 de setembro de 2025, os encargos debitados ao Fundo e seus respectivos percentuais em relação ao seu Patrimônio líquido médio foram:

	Período de 27.12.2024 a 30.09.2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	191.902	
Despesas	**(2.206)**	**1,15**
Taxa de administração	(57)	0,03
Taxa de gestão	(2.089)	1,09
Taxa de custódia	(14)	0,01
Taxa de fiscalização CVM	(40)	0,02
Outras despesas	(5)	0,00

11. RENTABILIDADE DO FUNDO

A rentabilidade proporcionada pelo Fundo no período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

	PL médio	Valor da cota	Rentabilidade da cota
Período de 27.12.2024 a 30.09.2025	191.902	1.116,390462	11,64
27/12/2024*		1.000,000000	-

(*) Data de início do Fundo.
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. SALDOS COM PARTES RELACIONADAS

Em 30 de setembro de 2025, os saldos com partes relacionadas estavam demonstrados conforme abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	56	(57)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de custódia	2	(14)	Master S.A. CCTVM	Custodiante
Taxa de gestão	225	(2.089)	Macam Asset Management LTDA	Gestora
Total	**283**	**(2.161)**		

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía saldo de Disponibilidade no montante de R$ 4.850 com o Banco Master S.A.

13. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo.

14. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 27 de dezembro de 2024, através do Instrumento Particular de Alteração, o Administrador vem nos termos da Resolução CVM 175/22, deliberar:

i) Aprovar a transformação do Fundo para um "FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES", nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
ii) Aprovar a alteração da denominação social do Fundo para: "**DENEB FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**";
iii) Deliberar pela Primeira Emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Suplemento constante do Anexo I ao presente IPA.

Em 30 de dezembro de 2024, através do Instrumento Particular de Alteração, o Administrador vem nos termos da Resolução CVM 175/22, deliberar:
i) Por equívoco, constou a previsão do pagamento de Taxa de Performance pelo Fundo, porém esta não é devida, desta forma, ocorre a exclusão Artigo 21º do Anexo I do Regulamento do Fundo.

Em Assembléia Geral Extraordinária de cotistas realizada em 25 de abril de 2025, foi deliberado as seguintes assuntos (i) a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), cujas características estão descritas no Suplemento constante do Anexo I à presente ata ("Suplemento"). As Cotas serão colocadas por meio de oferta não sujeita à registro, por se tratar de oferta subsequente destinado exclusivamente ao cotista do Fundo, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160; e (ii) autorizar o Administrador a tomar as medidas cabíveis para a implementação das deliberações da presente Assembleia.

15. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. EVENTOS SUBSEQUENTES

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master CCTVM na situação e nas operações dos

Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.

Por extensão, na mesma data, a Master CCTVM também teve sua liquidação decretada, consignada no Ato do Presidente nº 1.373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-64.

Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master CCTVM, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022).

Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Liquidação Extrajudicial
ADMINISTRADOR

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC-RJ-081135/O-7